



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Comissão Nacional de Eleições:

Deliberação n.º 57/CNE/2018:

Atinente à abertura de vagas resultante da morte do membro da Comissão Distrital de Eleições de Sussundega.

Deliberação n.º 58/CNE/2018:

Atinente à abertura de vaga resultante de renúncia de membro da Comissão Distrital de Eleições de Manica.

Deliberação n.º 59/CNE/2018:

Atinente à abertura de vaga resultante de renúncia de membro da Comissão Provincial de Eleições de Maputo.

Deliberação n.º 61/CNE/2018:

Atinente à Terceira Adenda ao Calendário do Sufrágio Eleitoral das Quintas Eleições Autárquicas de 2018.

Resolução n.º 23/CNE/2018:

Aprova os termos de adjudicação do material de votação para as quintas eleições autárquicas – 2018.

Resolução n.º 24/CNE/2018:

Atinente ao Manual do Agente de Educação Cívica para as Quintas Eleições Autárquicas, de 10 de Outubro de 2018.

Resolução n.º 25/CNE/2018:

Atinente ao preenchimento de vaga na Comissão Distrital de Sussundega.

Resolução n.º 26/CNE/2018:

Atinente ao preenchimento de vaga na Comissão Provincial de Eleições de Maputo.

Resolução n.º 27/CNE/2018:

Nomeia Presidente da Comissão Distrital de KaMpfumu, o cidadão Francisco António Livele.

Resolução n.º 28/CNE/2018:

Atinente ao preenchimento de vaga na Comissão Distrital de Eleições de Manica.

Resolução n.º 29/CNE/2018:

Nomeia Vice-presidente da Comissão Distrital de Eleições de Nampula, o Cidadão Luís Muhapa.

COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Deliberação n.º 57/CNE/2018

de 14 de Agosto

A Comissão Nacional de Eleições recebeu da Comissão Provincial de Eleições de Manica, um pedido de substituição de um membro da Comissão Distrital de Eleições de Sussundega.

Nesta conformidade, a Comissão Nacional de Eleições, reunida em Sessão Plenária, nos termos preceituados nos artigos 9, 16 e 22, todos da Lei n.º 6/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 30/2014, de 26 de Setembro, por consenso, delibera:

Artigo 1. É aberta vaga decorrente da cessão de mandato por morte do vogal Bento Marquês Nivali.

Art. 2. A vaga resultante da cessão por morte deve ser preenchida nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 44, da Lei n.º 6/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 30/2014, de 26 de Setembro

Art. 3. A presente Deliberação entra imediatamente em vigor. Registe-se e publique-se.

POR ELEIÇÕES LIVRES, JUSTAS E TRANSPARENTES!

O Presidente da Comissão Nacional de Eleições, *Abdul Carimo Nordine Sau*.

Deliberação n.º 58/CNE/2018

de 14 de Agosto

Havendo necessidade de proceder à abertura de vaga na Comissão Distrital de Eleições de Manica em virtude de renúncia de um membro, a Comissão Nacional de Eleições, reunida em Sessão Plenária, nos termos do preceituado no artigo 16 da Lei n.º 6/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 30/2014, de 26 de Setembro, por consenso, delibera:

Artigo 1. É aberta a vaga na Comissão Distrital de Eleições de Manica por renúncia do cidadão Bernardo Patrício Chaemisso, designado membro, nos termos da Resolução n.º 8/2017, de 29 de Junho, publicada no *Boletim da República* n.º 10, I Série de 30 de Junho de 2017.

Art. 2. A substituição imediata do membro abrangido pela situação descrita no número anterior, por um cidadão indicado nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 44 da Lei n.º 6/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 30/2014, de 26 de Setembro.

Art. 3. A presente Deliberação entra imediatamente em vigor. Aprovada pela Comissão Nacional de Eleições, aos catorze dias do mês de Agosto de dois mil e dezoito.

Registe-se e publique-se.

POR ELEIÇÕES LIVRES, JUSTAS E TRANSPARENTES!

O Presidente da Comissão Nacional de Eleições, *Abdul Carimo Nordine Sau*.

Deliberação n.º 59/CNE/2018

de 14 de Agosto

Havendo necessidade de proceder à abertura de vaga na Comissão Provincial de Eleições de Maputo em virtude de renúncia, a Comissão Nacional de Eleições, reunida em Sessão Plenária, nos termos do preceituado nos artigos 16 e alínea *b*) do n.º 1 do artigo 44, ambos da Lei n.º 6/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 30/2014, de 26 de Setembro, por consenso, delibera:

Artigo 1. É aberta a vaga na Comissão Provincial de Eleições de Maputo por renúncia da cidadã Paula Yolanda Manjate, designada membro desta Comissão, nos termos da Resolução n.º 3/2017, de 25 de Maio, publicada no *Boletim da República* n.º 81, I Série de 25 de Maio de 2017.

Art. 2. A substituição imediata do membro abrangido pela situação descrita no número anterior, por um cidadão indicado nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 44, da Lei n.º 6/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 30/2014, de 26 de Setembro.

Art. 3. A presente Deliberação entra imediatamente em vigor.

Aprovada pela Comissão Nacional de Eleições, aos catorze dias do mês de Agosto de dois mil e dezoito.

Registe-se e publique-se.

POR ELEIÇÕES LIVRES, JUSTAS E TRANSPARENTES!

O Presidente da Comissão Nacional de Eleições, *Abdul Carimo Nordine Sau*.

Deliberação n.º 61/CNE/2018

de 15 de Agosto

Havendo necessidade de proceder ao ajustamento pontual do Calendário do Sufrágio Eleitoral das Quintas Eleições Autárquicas de 2018, aprovado pela Deliberação n.º 3/CNE/2017, de 21 de Abril e publicada no *Boletim da República* n.º 68, I Série, de 3 de Maio de 2017, alterada pela Adenda aprovada pela Deliberação n.º 18/CNE/2018, de 30 de Maio, face à suspensão da apresentação de candidatura para as Eleições Autárquicas de 10 de Outubro de 2018, conforme o Decreto n.º 4/2018, de 20 de Fevereiro, que alterou o período de 1 de Março a 29 de Abril de 2018 e fixou o de 19 de Março a 17 de Maio de 2018, para a sua realização, a Comissão Nacional de Eleições, reunida em sessão plenária, nos termos da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 9 da Lei n.º 6/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 30/2014, de 26 de Setembro, por consenso, delibera:

1. É aprovada a Terceira Adenda de alteração pontual ao Calendário do Sufrágio das Quintas Eleições Autárquicas de 2018, que altera as partes correspondentes à matéria de apresentação de candidaturas, em anexo à presente Deliberação, fazendo dela parte integrante.

2. A Adenda ao calendário ora aprovada deve ser entregue, por notificação, aos mandatários dos partidos políticos, coligações dos partidos políticos e grupos de cidadãos eleitores proponentes.

3. Deve-se proceder a uma divulgação recorrendo para o efeito aos meios de comunicação social.

4. Submeter a presente Adenda de alteração pontual ao Calendário do Segundo Sufrágio das Quintas Eleições Autárquicas de 2018, ao Conselho Constitucional, para os devidos efeitos.

5. A presente Deliberação entra imediatamente em vigor.

Aprovada pela Comissão Nacional de Eleições, aos quinze dias do mês de Agosto de dois mil e dezoito.

Registe-se e publique-se.

POR ELEIÇÕES LIVRES, JUSTAS E TRANSPARENTES!

O Presidente da Comissão Nacional de Eleições, *Abdul Carimo Nordine Sau*.

Terceira Adenda ao Calendário do Sufrágio Eleitoral das Quintas Eleições Autárquicas de 2018, aprovado por Deliberação n.º 3/CNE/2017, de 21 de Abril, publicado no Boletim da República n.º 68, I série, de 3 de Maio de 2017 e Deliberação n.º 18/CNE/2018, de 30 de Maio.

VI	Apresentação de Candidaturas, Recurso Contencioso e Sorteio Das Listas Definitivas	Início	Término
1.	Apresentação da lista de candidatos às eleições das autarquias locais pelos partidos políticos, coligação de partidos políticos e grupos de cidadãos eleitores proponentes, devidamente inscritos e registados até 60 dias antes da votação (alínea <i>b</i>) do artigo 222 da Lei n.º 7/2018, de 3 de Agosto	06.08.2018	11.08.2018
2.	Verificação de processos individuais de candidaturas pela Comissão Nacional de Eleições, quanto a sua regularidade, autenticidade dos documentos que o integram e à elegibilidade dos candidatos, com o processo de recepção (n.º 1 do artigo 21 da Lei n.º 7/2018, de 3 de Agosto e artigo 276 da Lei n.º 8/2013, de 27 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 12/2014, de 23 de Abril).	06.08.2018	13.08.2018
3.	Elaboração, cruzamento e impressão das listas plurinominais.	16.08.2018	17.08.2018
4.	Aprovação e fixação pela Comissão Nacional de Eleições das listas dos candidatos aceites ou rejeitadas, no lugar de estilo das suas instalações, com a competente Deliberação da Lei n.º 7/2018, de 3 de Agosto).	16.08.2018	18.08.2018
5.	Reclamações à Comissão Nacional de Eleições relativas às decisões de aceitação e rejeição das candidaturas e das respectivas listas (n.º 1 do artigo 25 da Lei n.º 7/2018, de 3 de Agosto).	19.08.2018	21.08.2018
6.	Interposição de Recursos ao Conselho Constitucional, no prazo de três dias após tomada de conhecimento da decisão relativa à reclamação sobre a Deliberação de rejeição de candidaturas e das respectivas listas, através da Comissão Nacional de Eleições (n.º 2 o artigo 25 da Lei n.º 7/2018, de 3 de Agosto).	23.08.2018	25.08.2018

7.	Instrução e remessa ao Conselho Constitucional, pela Comissão Nacional de Eleições, dos processos instruídos juntando todos os documentos de prova (n.º 3 do artigo 25 da Lei n.º 7/2018, de 3 de Agosto).	26.08.2018	28.08.2018
8.	Afixação pela Comissão Nacional de Eleições das listas definitivas dos candidatos a eleger por cada círculo eleitoral, mediante edital publicado no <i>Boletim da República</i> e nos órgãos de comunicação social e notificação aos mandatários dos partidos políticos, coligações de partidos políticos e dos grupos de cidadãos eleitores proponentes das referidas listas (artigo 28 da Lei n.º 7/2018, de 3 de Agosto).	02.09.2018	03.09.2018
9.	Realização do sorteio das listas definitivas pela Comissão Nacional de Eleições, na presença dos candidatos ou mandatários que compareçam para fixação da sua ordem no boletim de voto, lavrando-se o auto de sorteio (n.º 1 do artigo 31 da Lei n.º 7/2018, de 3 de Agosto).	03.09.2018	03.09.2018

POR ELEIÇÕES LIVRES, JUSTAS E TRANSPARENTES!

Maputo, 15 de Agosto de 2018.

Resolução n.º 23/CNE/2018

de 14 de Agosto

Havendo necessidade de adjudicação de serviços para o fornecimento do material de votação para as quintas eleições autárquicas marcadas para o dia 10 de Outubro de 2018, a Comissão Nacional de Eleições, recebeu do Secretariado Técnico de Administração Eleitoral, o Ofício n.º 40/GDG/STAE/2018, de 8 de Agosto, atinente ao Concurso Público n.º 047/STAE/UGEA/043.11/18, de 27 de Junho para selecção das empresas concorrentes.

O júri fez a avaliação das propostas técnicas e financeiras das empresas Académica, Lda, Escopil Holding, Lda e Sisonke, Lda e tomando em consideração a experiência em processos eleitorais passados dos concorrentes e seus parceiros, concluiu que a pro-posta que dá garantias de uma boa execução é a apresentada pelo Consórcio Académica-Uniprint.

Assim, a Comissão Nacional de Eleições, reunida em sessão plenária, nos termos da alínea *k*) do n.º 1 do artigo 9, do n.º 2 do artigo 37 e n.º 3 do artigo 38 todos da Lei n.º 6/2013, de 22

de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 30/2014, de 26 de Setembro, delibera:

Artigo 1. São aprovados os termos de adjudicação ao Consórcio Académica-Uniprint para o fornecimento de Material de votação para as Quintas Eleições Autárquicas, marcadas para 10 de Outubro de 2018, que constam em anexo à presente Resolução, fazendo dela parte integrante.

Art. 2. Fica o Director-Geral do Secretariado Técnico da Administração Eleitoral, responsável pela execução eficaz e imediata da presente Resolução.

Art. 3. Notifique-se o resultado do concurso aos concorrentes, por escrito, dentro dos prazos e nos termos em que se aprova e nos termos previstos na lei sobre a presente matéria.

A presente Resolução entra imediatamente em vigor.

Aprovada pela Comissão Nacional de Eleições, aos catorze dias do mês de Agosto de dois mil e dezoito.

Registe-se e publique-se.

POR ELEIÇÕES LIVRES, JUSTAS E TRANSPARENTES!

O Presidente da Comissão Nacional de Eleições, *Abdul Carimo Nordine Sau*.

Resolução n.º 24/CNE/2018

de 14 de Agosto

Havendo necessidade de proporcionar ao agente de educação cívica eleitoral um instrumento auxiliar e de consulta para a realização da sua actividade, a Comissão Nacional de Eleições, reunida em sessão plenária, sob proposta do Secretariado Técnico da Administração Eleitoral, nos termos da alínea *i*) do n.º 1 do artigo 9 da Lei n.º 6/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 30/2014, de 26 de Setembro, por consenso, delibera:

1. É aprovado o Manual do Agente de Educação Cívica Eleitoral para Quintas Eleições Autárquicas, de 10 de Outubro de 2018, em anexo à presente Resolução, fazendo dela parte integrante.

2. A presente Resolução entra imediatamente em vigor.

Aprovada pela Comissão Nacional de Eleições, aos catorze dias do mês de Agosto de dois mil e dezoito.

Registe-se e publique-se.

PORELEIÇÕESLIVRES,JUSTASETRANSPARENTES!

O Presidente da Comissão Nacional de Eleições, *Abdul Carimo Nordine Sau*.

MANUAL DO AGENTE DE EDUCAÇÃO CÍVICA

ELEIÇÕES AUTARQUICAS - 2018

INTRODUÇÃO

Esta publicação é um manual prático de trabalho para os Agentes de Educação Cívica dos Órgãos Eleitorais (Comissão Nacional de Eleições e o Secretariado Técnico de Administração Eleitoral), elaborado com recurso a uma linguagem simples e de fácil compreensão.

Concebido como um instrumento de apoio para o trabalho do Agente de Educação Cívica dos Órgãos Eleitorais e de outras Organizações interessadas que desenvolvem actividades de mobilização e sensibilização dos cidadãos, por forma a participarem activamente nos processos eleitorais.

Caro Agente de Educação Cívica, a participação consciente e activa dos cidadãos nos processos eleitorais depende da sua entrega e dedicação nas acções de mobilização e sensibilização como Agente de Educação Cívica.

Procure ser humilde, participativo e criativo nas suas actividades. O manual fornece-lhe ferramentas, mas o maior desempenho depende de si. Divulgue o mais amplamente possível o conteúdo deste manual junto das comunidades, Associações Cívicas, locais de culto e outras Organizações ou entidades interessadas na mobilização da população.

Lembre-se que na sua actuação representa os Órgãos Eleitorais e, por isso, o seu trabalho deverá orientar-se pelos princípios de Independência, Justiça, Liberdade, Transparência, Imparcialidade, Objectividade, Competência, responsabilidade e Zelo.

A CNE e o STAE depositam em si sua confiança.

Bom Trabalho

Capítulo I O AGENTE E A CAMPANHA DE EDUCAÇÃO CÍVICA ELEITORAL

1.1. AGENTE DE EDUCAÇÃO CÍVICA ELEITORAL

1.1.1. Quem é o Agente de Educação Cívica Eleitoral?

O Agente de Educação Cívica Eleitoral é uma pessoa treinada para exercer actividades de mobilização, sensibilização, informação e esclarecimento dos cidadãos e dos eleitores sobre questões inerentes ao Recenseamento e Processos Eleitorais.

No exercício das suas actividades, o Agente de Educação Cívica Eleitoral representa os Órgãos Eleitorais - A Comissão Nacional de Eleições e o Secretariado Técnico de Administração Eleitoral e deve guiar-se pelos princípios e conduta dos mesmos e por isso, deverá ser exemplo de:

- a) **Dedicação** – desempenhar a função com objectividade, dinamismo, criatividade e imaginação;

- b) **Imparcialidade e neutralidade** – nunca tomar posições a favor de um determinado partido, grupo de cidadãos ou candidato concorrente às eleições;
- c) **Transparência** – actuar com dignidade ético-profissional, omitindo ou ocultando os interesses particulares;
- d) **Respeito** – manifestar consideração pelos valores éticos, hábitos e costumes da população para a qual se dirige.

1.1.2. Objectivos do trabalho do Agente de Educação Cívica Eleitoral

- a) Mobilizar a população para a sua participação massiva nos processos eleitorais;
- b) Informar a população sobre as eleições autárquicas, data, hora e locais de votação;
- c) Esclarecer e tirar as dúvidas e indecisões que a população possa ter em relação às eleições autárquicas; e
- d) Mobilizar e sensibilizar os eleitores para se dirigirem as assembleias de voto onde estão inscritos.

1.1.3. Actividades do Agente de Educação Cívica Eleitoral nas Comunidades

O Agente de Educação Cívica Eleitoral trabalha em estreita colaboração com as autoridades comunitárias e tradicionais para melhor planificação e calendarização das suas actividades, tendo em conta os hábitos e costumes da comunidade.

Estas autoridades, poderão ainda fornecer informações sobre a existência de outras entidades com as quais trabalham, desde as Organizações Não-Governamentais, confissões religiosas, Associações, Clubes entre outras, para que tenham projectos comuns de esclarecimento, mobilização e sensibilização da população para o processo eleitoral. Por isso, o Agente de Educação Cívica deve procurar aproximar-se, envolvê-las e apoiá-las nas suas iniciativas. Deve ainda aproveitar a implantação que essas estruturas possuem junto das comunidades para em conjunto realizarem encontros com essas comunidades, para dinamizar actividades culturais e desportivas, sessões de esclarecimento, etc.

Procure sempre exercer o seu trabalho em estreita colaboração com as autoridades comunitárias e líderes tradicionais, bem como com organizações não-governamentais, confissões religiosas, associações, clubes e outras entidades, e nunca à margem delas.

1.2. CAMPANHA DE EDUCAÇÃO CÍVICA

1.2.1. O que é Campanha de Educação Cívica?

É o movimento de mobilização e sensibilização da população para um determinado objectivo?

1.2.2. O que é Campanha de Educação Cívica Eleitoral.

É o movimento desencadeado pelos Órgãos Eleitorais (CNE/STAE) e outras Organizações da Sociedade Civil, para divulgação e promoção da educação Cívica eleitoral. É aqui onde se põe em movimento a acção de educação cívica eleitoral.

- a) A sua estratégia assenta na comunicação interpessoal e de grupo, como meio fundamental de contacto com a população.
- b) Para o sucesso da campanha de educação cívica eleitoral é concebido um conjunto de materiais gráficos e promocionais de mobilização e sensibilização. Estes materiais são expostos em lugares públicos e distribuídos à população, entidades e organizações que cooperam e colaboram com o STAE.
- c) Para além dos materiais gráficos e promocionais, a campanha é feita através dos órgãos de comunicação social, tais como rádio, televisão e jornal, como também através das redes sociais, tais como *facebook*, *whatsapp*, *instagram* e outras plataformas de comunicação.

Capítulo II

DESENVOLVIMENTO DAS ACTIVIDADES

2.1. Trabalho em Equipa

Os Agentes de Educação Cívica Eleitoral deverão desenvolver as suas actividades em equipas de dois ou mais elementos devidamente articuladas. Esta articulação exige da cada equipa excelentes relações de trabalho, colaboração e ajuda mútua, dedicação, independência, imparcialidade, comunicação e alto espírito de responsabilidade para o alcance dos resultados da colectividade.

As equipas deverão estabelecer regras básicas de trabalho que lhes permitirão saber que informação a veicular no local da sua actuação, de que material dispõem, que procedimentos, metodologias e técnicas a aplicar durante a actuação.

Para o efeito os agentes de educação cívica deverão obedecer ao seguinte:

- 1º. Conhecerem-se uns aos outros – seus pontos fortes e fracos;
- 2º. Estabelecerem regras básicas – saber o quê, como, quando, por quê e qual o material de trabalho de que a equipa dispõe;
- 3º. Manter a comunicação – trocar informação com os restantes membros e com os órgãos eleitorais.
- 4º. Resolver conflitos – a equipa é constituída por personalidades com caracteres diferentes, por isso cada elemento deve tratar com equidade e justiça os outros elementos, responsabilizar-se pelos seus actos, investir sempre nas soluções dos problemas que houver promovendo diálogo com vista a obter consenso.
- 5º. Alcançar metas – a equipa tem metas por alcançar, pelo que a sua actuação deve estar direccionada a realização do acto de votação.

2.2. Público Alvo do Agente de Educação Cívica Eleitoral

O público alvo do agente de educação cívica eleitoral é a população e, particularmente os cidadãos eleitores.

Só no terreno, perante as condições específicas do local, se pode estudar e ver o tipo de acção prática a desenvolver.

O agente de educação cívica eleitoral aproveita, sempre as possibilidades humanas existentes em cada localidade, bairro aldeia ou povoação.

2.3. Tarefas Práticas

- i. Sessões de explicação;
- ii. Dinamização de actividades culturais tais como teatro, danças, cânticos, etc;
- iii. Organização de jogos e concursos promovidos pelos jovens e crianças;
- iv. Distribuição e colagem dos materiais gráficos da campanha;
- v. Leituras colectivas dos materiais da campanha;
- vi. Interpretação e tradução, em língua local, dos materiais da campanha;
- vii. Acolhimento e dinamização de iniciativas e propostas locais.

2.3.1. Exemplo prático de trabalho

Como trabalhar com os jovens?

Exibir os materiais da campanha e explicar a sua utilidade. Depois convidar os jovens a elaborarem a sua própria explicação. Por exemplo:

- i. **Uma Banda desenhada:** depois de ler a “pequena história” que ali se conta, convide o jovem a reproduzi-la em suas próprias palavras ou em forma de teatro;
- ii. **Um desenho num folheto ou cartaz:** peça ao jovem que o interprete, explicando o seu sentido.

Este jovem deve ser instruído a continuar a disseminação da mensagem na sua casa, comunidade, escola, etc.

2.4. Comunicação Interpessoal e de Grupo

Comunicação interpessoal é o método de comunicação que promove a troca de informações entre duas ou mais pessoas, onde uma delas é SEMPRE o Agente de Educação Cívica. Por esta via, deve entrar em contacto directo com o cidadão, interagindo com ele por meio de transmissão das mensagens eleitorais e esclarecendo as dúvidas que possam surgir.

No seu trabalho diário, o Agente de Educação Cívica deve privilegiar a comunicação interpessoal como meio fundamental para o contacto com a população, FAZENDO SEMPRE o uso da língua portuguesa ou das línguas locais, pelo facto de Moçambique ser um país de diversidade cultural e linguística.

Na comunicação em grupo, o Agente de Educação Cívica desenvolve a sua actividade em contacto com pequenos grupos. Nesse contacto, o agente associa-se a grupos religiosos, vendedores dos mercados, estudantes, operários, agricultores, funcionários públicos e outras entidades existentes e transmite a sua mensagem, esclarece as dúvidas e desenvolve acções para melhor compreensão da mensagem.

Em colaboração com as estruturas da comunidade, o agente deverá estabelecer contactos com esses diferentes grupos para a programação e calendarização das suas actividades.

A tarefa principal do agente de educação cívica eleitoral é dar vida e voz a cada um dos materiais da campanha.

2.5. Uso dos Materiais e Meios

O Agente de Educação Cívica Eleitoral, em coordenação com o STAE Distrital ou de Cidade, deve planificar os materiais e meios em função da actividade e do local do evento. Deve ainda usar o material de forma racional e adequada ao local, grupo alvo e actividade a desenvolver.

2.5.1. Material gráfico

- **O Cartaz e dístico** – Devem afixar-se em locais de aglomeração ou circulação populacional e no local de encontro, momento antes do início da sessão.
- **Panfletos, folhetos, banda desenhada e autocolantes** – Devem ser distribuídos nas escolas, encontros com jovens, instituições e outros locais de aglomeração populacional, Distribua este material em mão, **EVITE O DESPERDÍCIO DO MATERIAL**.
- **Materiais promocionais** – (camisetas, bonés, capulanas, lenços, bolas, sacos plásticos, aventais, chaveiros, material escolar e etc) estes servirão para premiação, em pequenos concursos, de forma a estimular a participação, devendo ter-se em conta o local e a faixa etária dos concorrentes.

2.5.2. Meios

Megafones e Unidades Móveis – Devem ser usados para mobilizar e sensibilizar a comunidade em locais de maior aglomeração populacional e centros de informação, evitando o seu uso, em locais próximos às Instituições de Ensino, Unidades Sanitárias, Cemitérios, Locais de Culto, etc.

Na indisponibilidade dos materiais e meios, o Agente de Educação Cívica deve ser capaz de usar sua criatividade e imaginação de modo a não paralisar sua actividade, recorrendo a promoção de canções, peças teatrais e outras acções que correspondam aos seus objectivos e motivação dos cidadãos .

2.5.3. Afixação de cartazes e dísticos

O agente de educação cívica deve ter atenção especial na colocação dos materiais da campanha, tais como: cartazes, dísticos e autocolantes. Este material deve ser colocado de forma correcta e em locais permitidos. Nunca cole os cartazes em locais proibidos ou espaços privados.

Deve-se ainda evitar colar cartazes em locais de pouca visibilidade, nos postes de iluminação, e em altura inferior a 1,5m e superior a 2 metros.

Fig 6. Exemplos de locais inapropriados para colar os cartazes

Capítulo III

ROTINA DE TRABALHO DO AGENTE DE EDUCAÇÃO CÍVICA ELEITORAL

3.1. PRIMEIRO PASSO:

Nas comunidades:

- a) O Agente de Educação Cívica antes de realizar a sua actividade recebe do STAE Distrital ou de Cidade, a lista das zonas de actuação, o calendário para execução do seu trabalho, o material de campanha, as orientações e outros meios disponíveis.
- b) Desloca-se às zonas de actuação, entra em contacto com as autoridades comunitárias, religiosas ou outras entidades locais, onde ao se apresentar informa a que estrutura pertence (CNE/STAE) - explica o que as siglas representam, bem como sobre a sua missão.
- c) Explica o objectivo do seu trabalho e apresenta o seu programa de actividades e com elas, elabora um plano e um calendário de intervenção que defina o dia e a hora do encontro com a população;
- d) Se possível, antes do encontro com a população no geral, realizar sessões de capacitação dirigidas às autoridades comunitárias.
- e) Identifica formas de mobilização e sensibilização das populações, tendo sempre em atenção o meio onde se encontra, as características e especificidades de cada população.
- f) Identifica e programa encontros de trabalho, para a planificação conjunta de actividades com outros organismos que possuem projectos comuns de esclarecimento, mobilização e sensibilização das populações.

3.2. SEGUNDO PASSO:

Disseminação da mensagem

Com recurso aos conhecimentos adquiridos e o material de educação cívica disponibilizado, o agente dissemina a sua mensagem à população;

Procura transmitir a mensagem com uma voz audível usando uma linguagem clara, objectiva e acessível a todos, priorizando o uso das línguas locais.

Exemplo de mensagem a disseminar

ELEIÇÕES AUTARQUICAS

1. O que são?

É o processo pelo qual cidadãos residentes nas autarquias votam para eleger os órgãos do poder local. Estes cidadãos com idade de votar são chamados eleitores.

2. Quem são eleitos nestas eleições?

São eleitos os Membros da Assembleia Municipal e o Presidente do Conselho Municipal, que é o cabeça de lista.

Como são eleitos os membros da Assembleia Municipal e o Presidente do Conselho Municipal?

Os membros da Assembleia Municipal são eleitos através de uma lista apresentada por um partido político, Coligação de partidos políticos ou grupo de cidadãos eleitores proponentes.

É eleito Presidente do Conselho Municipal o cabeça de lista do partido político, coligação de partidos políticos ou grupo de cidadãos eleitores proponentes mais votado.

3. Onde o eleitor deve votar?

No mesmo local onde se recenseou em 2018.

4. Quem deve votar?

Devem votar todos os cidadãos de nacionalidade moçambicana recenseados em 2018 e residentes na circunscção na Autarquia.

5. Quando é que vai votar?

Data: A votação será no dia 10 de Outubro de 2018. É SÓ UM DIA.

Horas: As Assembleias de Voto abrem a mesma hora em todas as Autarquias, às 07:00 horas e encerram às 18:00 horas.

6. Que documentos o eleitor deve apresentar?

O Cartão de Eleitor

Se perdeu ou danificou o cartão de eleitor, deve levar consigo qualquer um dos seguintes documento com fotografia e dentro do período de validade, que pode ser:

- i. Bilhete de identidade (BI); ou
- ii. Passaporte; ou
- iii. Carta de Condução; ou
- iv. Cartão de Trabalho; ou
- v. Cartão de Estudante; ou
- vi. Cartão de Desmobilizado; ou
- vii. Cartão de Identificação Militar; ou
- viii. Talão de BI; ou
- ix. Talão de Carta de Condução.

Na falta de um dos documentos aqui indicados, o eleitor pode votar mediante a apresentação de um outro documento, porém, não deve ser nenhum documento de membro de partido político ou outro ligado a partidos políticos.

7. Prioridade na votação:

Tem prioridade na fila de votação:

- Idosos
- Portadores de deficiência;
- Mulheres grávidas;
- Mulheres com bebês;

Tem ainda prioridade:

Pessoal médico e paramédico, Funcionários dos Órgãos Eleitorais, Membros das mesas de voto e Polícia de protecção das assembleias de voto, Inscritos na Autarquia

8. Quem não pode votar?

- Cidadãos eleitores que não estejam inscritos no respectivo caderno eleitoral na mesa da assembleia de voto;
- Eleitores manifestamente embriagados ou drogados;
- Condenados nos termos da Lei;
- Dementes;
- Eleitores portadores de qualquer arma; e
- Os perturbadores da ordem pública nos locais de votação.

Importância do processo eleitoral:

Em democracia as eleições são importantes porque representam um acto de cidadania, possibilitam a escolha de representantes do povo nas assembleias e dos governantes que vão trabalhar para os eleitores. Por isso devemos ir votar.

COMO VOTAR

- 1º. Dirija-se a sua assembleia de voto – no mesmo local onde se recenseou;
- 2º. Espere pela sua vez na fila;
- 3º. Consulte o seu número de ordem na réplica do caderno eleitoral disponível no exterior da assembleia de voto;
- 4º. No interior da assembleia de voto apresente o cartão de eleitor ao Presidente da mesa;
- 5º. Verificando o seu nome no caderno eleitoral, será pedido para mostrar as suas mãos de modo a que os membros da mesa possam atestar de que os seus dedos não contêm nenhuma marca de tinta indelével e que ainda não votou;
- 6º. De seguida ser-lhe-á entregue um boletim de voto – para a eleição dos Membros da Assembleia Municipal.
- 7º. Dirija-se, SOZINHO, à cabine de voto e faça a sua escolha;
- 8º. No interior da cabine de voto encontrará uma caneta, com ela marque com X no quadrado correspondente à sua escolha para o partido político, coligação de partidos políticos ou grupo de cidadão eleitores proponentes;
- 9º. Caso não saiba escrever, na cabine de voto encontrará uma almofada de carimbo, para que possa molhar o seu dedo e marcar no boletim de voto;
- 10º. Se por falha, inutilizar ou rasurar o boletim de voto, deverá pedir outro ao Presidente da mesa, devendo devolver-lhe o inutilizado; **CONTUDO, EVITE INUTILIZAR OU RASURAR O BOLETIM DE VOTO;**

- 11º. NÃO marque mais de uma escolha ou escreva qualquer outro sinal ou desenho no boletim de voto, senão o seu voto será considerado “ Nulo” - sem efeito.
- 12º. Ainda no interior da cabine, dobre o boletim, conforme instrução do presidente da mesa;
- 13º. Dirija-se ao local onde está a urna, e introduza o boletim de voto.
- 14º. Mergulhe o dedo indicador direito no frasco de tinta indelével - é a prova de que já votou ;
- 15º. Receba de volta o seu cartão de eleitor; e
- 16º. Por fim, retire - se da assembleia de voto.

VOTO DO DEFICIENTE

Os eleitores cegos e os afectados por doença ou deficiência física votam acompanhados de um eleitor por si escolhido livremente e de sua confiança.

Como eleger os membros da Assembleia Municipal?

Os candidatos a Membros da Assembleia Municipal concorrem à eleição através das listas fechadas apresentadas pelos partidos políticos, coligação de partidos políticos ou grupo de cidadãos eleitores proponentes, em cada município.

A eleição dos membros é feita proporcionalmente ao número de votos recebidos por cada lista.

Eleição do Presidente do Conselho Municipal.

Será eleito a Presidente do Conselho Municipal o cabeça de lista do partido político, coligação de partidos políticos ou grupo de cidadãos eleitores proponentes, mais votado em cada Autarquia.

3.3. TERCEIRO PASSO:

O Agente de Educação Cívica Eleitoral sempre que terminar as suas apresentações, abordagens, explicações, palestras, simulações, etc, deve:

- 1) Fazer o levantamento das dúvidas;
- 2) Registrar a dúvida que não seja capaz de esclarecer no momento;
- 3) Realizar testes práticos para certificar se a população percebeu a explicação sobre o processo eleitoral e sua importância; e
- 4) Promover concursos baseados em questões práticas, sobre os assuntos apresentados

Depois de consultar o STAE distrital ou de cidade sobre as dúvidas não esclarecidas, o agente de educação cívica deverá encontrar formas de esclarecer as dúvidas o mais urgente possível. E, não deve esquecer que a criatividade deve estar sempre presente na realização das suas actividades.

3.4. QUARTO PASSO:

3.4.1. Relatório diário

O Agente de Educação Cívica Eleitoral elabora diariamente o relatório do seu trabalho, tendo em conta o seguinte:

- i. Data, local onde trabalhou, hora do início e fim;
- ii. O número de pessoas que contactou especificando o número de homens, mulheres, jovens e crianças;
- iii. Entidades e organizações contactadas;
- iv. Os aspectos abordados;
- v. Registo das dúvidas não esclarecidas;
- vi. Acções desenvolvidas; e
- vii. Materiais distribuídos.

Exemplo de relatório diário



República de Moçambique
STAE - Secretariado Técnico de Administração Eleitoral
Direcção Distrital/Cidade de _____

Visto
____/____/201____
O Director Distrital/Cidade

RELATÓRIO DIÁRIO DE EDUCAÇÃO CIVICA ELEITORAL

1.Data :	Local:					Hora do início.....					
						Hora do término.....					
2.Participantes:	Homens		Mulheres		Jovens	(M)		(F)		Crianças	
3. Entidades e organizações Locais contactadas											
4. Assuntos abordados											
5. Actividades desenvolvidas											
6. Materiais distribuídos/usados											
7. Materiais com maior receptividade											

Registo de questões levantadas pelo auditório. (registar as questões apresentadas sem alterar o conteúdo)

8. Quais são as questões que foram apresentadas pelo auditório? (caso sejam muitas apresente o que considerar importantes).

9. Quais as questões colocadas pelo auditório que precisam de mais esclarecimento?

10. Que melhorias poderiam ser introduzidas no processo de educação cívica eleitoral para o sucesso da mesma?

11. Outras acções desenvolvidas.

12. Observações/constrangimentos

.....

.....

.....

.....

....., aos ____/____/20.....

Os agentes: _____

O Responsável Local (Líder/Secretário/Director): _____

2. Relatório Semanal

Semanalmente, elaborar o resumo das suas actividades, com base nos relatórios diários, que deverá conter a assinatura do agente e do responsável da comunidade.

Este resumo, deve ser simples, de fácil leitura e com a indicação do local onde as actividades se realizaram e onde se encontra actualmente.

N.B: O relatório diário e o resumo semanal do trabalho deverão ser enviados ao STAE Distrital ou de cidade no período definido através das equipas de supervisão dos órgãos eleitorais, mensageiros e outros mecanismos locais de comunicação.

Exemplo de relatório semanal.



República de Moçambique
 STAE – Secretariado Técnico de Administração Eleitoral
 Direcção Distrital/ Cidade de _____

Visto

____/____/201__

O Director Distrital/Cidade

RELATÓRIO SEMANAL DE EDUCAÇÃO CÍVICA ELEITORAL

Data	Local	Nº de Participantes					Duração	Acções Desenvol.	Material distribuído
		Homens	Mulheres	Jovens		Crianças			
				(M)	(F)				
TOTAL									

Registo de questões levantadas em todos locais.

1. Quais são as questões principais que foram apresentadas pelo auditório?

2. Quais as questões colocadas pelo auditório que precisam de mais esclarecimento?

3. Que melhorias poderiam ser introduzidas no processo de educação cívica eleitoral para o sucesso da mesma?

4. Outras acções desenvolvidas e observadas.

5. Observação/constrangimentos

_____, aos ____/____/20.....

Os agentes: _____

O Responsável Local (Líder/Secretário/Director): _____

O Chefe do Sector _____

3.5. QUINTO PASSO:

Encontros de avaliação

Será realizado semanalmente um encontro entre o Sector Distrital ou de Cidade de Formação e Educação Cívica e todos os agentes para avaliação e reflexão sobre todos aspectos inerentes ao decurso das acções de Educação Cívica nas comunidades, seguidos de sistematização de possíveis dificuldades, para adoção de novas estratégias de acção.

O agente de educação cívica na realização das suas actividades, deverá articular com as outras organizações para se inteirar da compreensão das suas mensagens entre outros aspectos, que necessitem da sua intervenção como Agente de Educação Cívica Eleitoral, de modo a planificar actividades adicionais, com vista a elevar o nível de participação.

Capítulo. IV

FISCALIZAÇÃO E OBSERVAÇÃO DOS ACTOS DE VOTAÇÃO

4. Fiscalização

A fiscalização dos actos de votação eleitoral consiste na verificação e controlo da conformidade com a lei, dos actos eleitorais. Realiza-se através dos delegados indicados pelos Partidos Políticos, Coligação de Partidos Políticos e Grupo de Cidadãos Eleitores proponentes, cujos nomes são apresentados para a credenciação junto dos órgãos locais de apoio à Comissão Nacional de Eleições.

4.1. Direitos

- a) Estar presente no local onde funciona a mesa da assembleia de voto e ocupar o lugar mais adequado, para que possa fiscalizar todos os actos relacionados com a votação e o escrutínio;
- b) Verificar antes do início da votação, as urnas e as cabines de votação;
- c) Solicitar explicações à mesa da assembleia de voto e obter informações sobre os actos do processo de votação e do escrutínio e apresentar reclamações perante a mesa da assembleia de voto, no decurso destes actos eleitorais;
- d) Ser ouvido em todas as questões que se levantem durante o funcionamento da assembleia de voto, quer durante a votação, quer durante o escrutínio;
- e) Fazer a observação sobre as actas e editais, quando considere conveniente, e assiná-los, devendo em caso de não assinatura, fazer constar as respectivas razões;
- f) Rubricar todos os documentos respeitantes as operações eleitorais;
- g) Consultar a todo o momento os cadernos de recenseamento eleitoral;
- h) Receber cópia das actas e do edital original, devidamente assinados e carimbados;
- i) Receber impresso para apresentação de reclamações a submeter imediatamente à decisão da mesa da assembleia de voto;
- j) Ser adequada e atempadamente avisado da hora de partida dos materiais eleitorais.

4.1.2. Deveres

- a) Exercer uma fiscalização conscienciosa e objectiva da actividade da mesa da assembleia de voto;
- b) Cooperar para o desenvolvimento normal da votação do escrutínio e do funcionamento da mesa da assembleia de voto;
- c) Evitar intromissões injustificáveis e de má-fé à actividade da mesa da assembleia de voto;
- d) Contribuir com seu empenho para que o processo eleitoral em curso na mesa da assembleia de voto decorra, nos termos da lei eleitoral, das deliberações, directivas e instruções técnicas da Comissão Nacional de Eleições e do Secretariado Técnico da Administração Eleitoral e concorrer para que se evite a prática de irregularidades ou ilícitos eleitorais.
- e) Não permitir rasura e inutilização injustificada de boletins de voto e em nenhum dos documentos referentes às operações eleitorais.

4.2. Observação Nacional e Internacional

A observação eleitoral poderá ser feita por pessoas indicadas tanto por entidades ou organizações nacionais, assim como estrangeiras, que deverão apresentar-se ao posto mediante a apresentação de um cartão ou credencial que os identifique como observadores eleitorais.

Esta observação pode ser feita:

- A **longo prazo** (não comum) - observa-se a partir da fase de planificação, formação e educação cívica e o recenseamento eleitoral
- A **Médio prazo** (pouco comum) - observa-se a partir da fase da campanha eleitoral
- A **curto prazo** (mais comum) - verifica-se da conformidade dos procedimentos na fase de votação (dia das eleições) e divulgação dos resultados.

Capítulo. V

ILÍCITOS DO ACTOS DE VOTAÇÃO

III. ILÍCITOS ELEITORAIS

A Lei n.º 7/2018, de 3 de Agosto que altera a Lei n.º 7/2013, de 22 de Fevereiro, republicada pela Lei n.º 10/2014, de 23 de Abril, relativa à eleição dos titulares dos Órgãos das Autarquias Locais, estabelece-se uma série de penas e multas, conforme o caso, com o objectivo de desencorajar a prática de ilícitos relativos ao processo de votação.

A Lei acima referida, não exclui a aplicação de outras penas mais graves pela prática de qualquer crime previsto na legislação penal geral.

Quadro resumo de algumas infracções.

Previsão legal, tipificação e sua punição.

INFRACÇÃO	MATÉRIA PUNÍVEL	PENA APLICAVEL
Violação da capacidade eleitoral activa (artº 166)	1. Apresentar-se para votar sem reunir os requisitos exigidos por lei.	Multa de meio a um salário mínimo nacionais.
	2. Votar sem reunir os requisitos exigidos por lei.	Prisão até um ano e multa de um a dois salários mínimos nacionais.
	Exercer o direito de voto com identidade de outro cidadão	Prisão de seis meses a dois anos e multa

	eleitor	de dois a quatro salários mínimos nacionais.
Admissão ou exclusão abusiva do voto (artº 167)	Aquele que contribui para que seja admitido a votar quem não tem esse direito ou para impedir quem o tiver e, bem assim, quem atestar falsamente uma impossibilidade de exercício de direito de voto.	Prisão até seis meses e multa de três a quatro salários mínimos nacionais.
Impedimento do sufrágio (artº 168)	Todo aquele que impedir qualquer eleitor de votar.	Prisão até três meses e multa de quatro a seis salários mínimos nacionais.
	O agente eleitoral ou autoridade que, com intenção de prejudicar um concorrente ou partido político, ou grupo de cidadãos proponentes, no dia das eleições sobre qualquer pretexto, impedir qualquer eleitor de exercer o seu direito de votar.	Prisão até doze meses e multa de seis a doze salários mínimos nacionais.
Voto plúrimo (artº 169)	Aquele que votar ou permitir que se vote mais de uma vez.	Prisão de três meses a um ano e multa de quatro a seis salários mínimos nacionais.
Mandatário infiel (artº 170)	Aquele que acompanhar um cego ou portador de deficiência a votar e, com intenção de prejudicar um concorrente ou partido político, ou grupo de cidadãos proponentes, não exprimir com fidelidade a sua vontade.	Prisão até seis meses e multa de quatro a cinco salários mínimos nacionais.
Violação do segredo do voto (artº 171)	Aquele que obrigar o eleitor, sob qualquer pretexto, para obter a revelação do voto.	Prisão até seis meses e multa de meio a um salário mínimo nacional
Introdução de boletins de voto na urna e desvio desta ou de boletins de voto (artº 176)	Aquele que, fraudulentamente depositar boletins de voto na urna antes ou depois do início da votação, se apoderar da urna com os boletins de voto nela recolhidos, mas ainda não apurados, ou se apoderar de um boletim de voto em qualquer momento, desde a abertura da assembleia de voto até ao apuramento geral.	Prisão de seis meses a um ano e multa de quatro a cinco salários mínimos nacionais.

Resolução n.º 25/CNE/2018

de 14 Agosto

Havendo necessidade de preenchimento da vaga aberta por Deliberação n.º 57/CNE/2018, na Comissão Distrital de Eleições de Sussundenga, a Comissão Nacional de Eleições, à luz do preceituado no artigo 16, conjugado com a alínea *d*) do n.º 1 do artigo 44, ambos da Lei n.º 6/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 30/2014, de 26 de Setembro, por consenso, determina:

Artigo 1. É designado o cidadão Armando Samuel Chiwanza para exercer o cargo de membro da Comissão Distrital de Sussundega, na vaga aberta por morte de Bento Marques Nivali.

Art. 2. A presente Resolução entra imediatamente em vigor.

Aprovada pela Comissão Nacional de Eleições, aos catorze dias do mês de Agosto de dois mil e dezoito.

Registe-se e publique-se.

POR ELEIÇÕES LIVRES, JUSTAS E TRANSPARENTES!

O Presidente da Comissão Nacional de Eleições, *Abdul Carimo Nordine Sau*.

Resolução n.º 26/CNE/2018

de 14 de Agosto

Havendo necessidade de preenchimento da vaga aberta por Deliberação n.º 59/CNE/2018, de 14 de Agosto, na Comissão Provincial de Eleições de Maputo, a Comissão Nacional de Eleições, à luz do preceituado no artigo 16, conjugado com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 44, ambos da Lei n.º 6/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 30/2014, de 26 de Setembro, por consenso, determina:

Artigo 1. É designado o cidadão Isaías Casimiro Zecas Uaera para exercer o cargo de membro da Comissão Provincial de Eleições de Maputo, na vaga aberta por renúncia da cidadã Paula Yolanda Manjate.

Art. 2. A presente Resolução entra imediatamente em vigor.

Aprovada pela Comissão Nacional de Eleições, aos catorze dias do mês de Agosto de dois mil e dezoito.

Registe-se e publique-se.

POR ELEIÇÕES LIVRES, JUSTAS E TRANSPARENTES!

O Presidente da Comissão Nacional de Eleições, *Abdul Carimo Nordine Sau*.

Resolução n.º 27/CNE/2018

de 14 de Agosto

Havendo necessidade de proceder à designação do membro da Comissão Distrital de KaMpfumu, eleito pelos seus pares para assumir o cargo de Presidente da Comissão respectiva, ao abrigo do n.º 2 do artigo 44 da Lei n.º 6/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 30/2014, de 26 de Setembro a Comissão Nacional de Eleições, por consenso, determina:

Artigo 1. É nomeado Presidente da Comissão Distrital de KaMpfumu, o cidadão Francisco António Livele.

Art. 2. A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovada pela Comissão Nacional de Eleições, aos catorze dias do mês de Agosto de dois mil e dezoito.

Registe-se e publique-se.

POR ELEIÇÕES LIVRES, JUSTAS E TRANSPARENTES!

O Presidente da Comissão Nacional de Eleições, *Abdul Carimo Nordine Sau*.

Resolução n.º 28/CNE/2018

de 14 de Agosto

Havendo necessidade de preenchimento da vaga aberta por Deliberação n.º 58/CNE/2018, de 14 de Agosto, na Comissão Distrital de Eleições de Manica, a Comissão Nacional de Eleições, à luz do preceituado no artigo 16, conjugado com a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 44, todos da Lei n.º 6/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 30/2014, de 26 de Setembro, por consenso, determina:

Artigo 1. É designado o cidadão Filipe Oliva Gimo para exercer o cargo de membro da Comissão Distrital de Eleições de Manica, na vaga aberta por renúncia do cidadão Bernardo Patrício Cheamisso.

Art. 2. A presente Resolução entra imediatamente em vigor.

Aprovada pela Comissão Nacional de Eleições, aos catorze dias do mês de Agosto de dois mil e dezoito.

Registe-se e publique-se.

POR ELEIÇÕES LIVRES, JUSTAS E TRANSPARENTES!

O Presidente da Comissão Nacional de Eleições, *Abdul Carimo Nordine Sau*.

Resolução n.º 29/CNE/2018

de 15 de Agosto

Havendo necessidade de proceder à designação do membro da Comissão Distrital de Eleições de Nampula, indicado pelo Partido RENAMO para assumir o cargo de vice-presidente da Comissão respectiva, ao abrigo do n.º 8 do artigo 6 e n.º 1, do artigo 43, ambos da Lei n.º 6/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 30/2014, de 26 de Setembro a Comissão Nacional de Eleições, por consenso, determina:

Artigo 1. É nomeado Vice-presidente da Comissão Distrital de Eleições de Nampula, o Cidadão Luís Muhapa.

Art. 2. A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação

Aprovada pela Comissão Nacional de Eleições, aos dias de Agosto de 2018.

Registe-se e publique-se.

POR ELEIÇÕES LIVRES, JUSTAS E TRANSPARENTES!

O Presidente da Comissão Nacional de Eleições, *Abdul Carimo Nordine Sau*.

Preço – 90,00 MT